



1579

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M 1 8 1 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dá nova redação aos incisos I e II do Artigo 5º da Lei nº 1.870/89, modificado - pela Lei nº 1.942/89.

Tal propositura visa atender a munícipes que, hoje, não contam com numerário disponível para saldar seus compromissos financeiros, referente as obras de pavimentação asfáltica que esta Administração vem executando neste Município. Hoje tal dispositivo dá condição ao munícipe em saldar seus débitos em até 03 (três) parcelas, sem juros, correção monetária. Tendo em vista a nova legislação salarial, em que os reajustes passam a ser semestral, entendemos justo a cobrança, sem acréscimos, até a 6ª parcela.

Fixando em seis parcelas, corrigindo a partir da 7ª parcela com base na variação monetária, temos certeza que estaremos atendendo à população, dando-lhe condições de saldar seus compromissos financeiros com a Municipalidade.

Assim expondo requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Constituição deste Município, - seja a matéria desta propositura apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.271/90
(04 DE JULHO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Inciso I e II do Artigo 5º da Lei nº 1.870/89 modificado pela Lei nº 1.942/89.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei nº 1.870, de 04 de abril de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser:

I - Em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no vencimento e local indicados no aviso de lançamento, sem atualização monetária, multa e juros;

II - Em até 12 (doze) prestações iguais, sendo - que a partir da 7ª parcela, o saldo será atualizado monetariamente, transformando-se em B.T.N - Bônus do Tesouro Nacional, - nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de julho de 1.990.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/07/90
PRESIDENTE

mm/mfn

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-